

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Contendas do Sincorá-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 14.106.553/0001-38, com sede à Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, **CEP 46.620-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ueliton Valdir Palmeira Souza**, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 001/2024, de 03 de janeiro de 2024. Portaria Municipal 001/2025 de 08 de janeiro de 2025. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 13/02/2026, às 8h00min, realizará processo de habilitação, a fim de Credenciamento de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços clínicos odontológicos e laboratoriais para confecção de próteses odontológicas e dispositivos removíveis em formato convencional e confecção 3D, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá – BA, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Contendas do Sincorá-Ba, 11 de fevereiro de 2026.

AMANDA ASHLEY SILVA CONCEIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA
PORTARIA 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2026

O Município de **Contendas do Sincorá**, torna público aos interessados, que será realizado licitação sob a modalidade **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**, Credenciamento de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços clínicos odontológicos e laboratoriais para confecção de próteses odontológicas e dispositivos removíveis em formato convencional e confecção 3D, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá – BA, com base na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988**, na **Lei nº 8.080/1990**, e em conformidade com o **art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, perante a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** - Amanda Ashley Silva Conceição, Sidnei Ribeiro Lima e Evelin Souza Dos Santos, nomeada pela portaria nº 001, do dia 03 de janeiro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de clínicos odontológicos e laboratoriais para confecção de próteses odontológicas e dispositivos removíveis em formato convencional e confecção 3D, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá, de acordo com as quantidades, especificações e valores estabelecidos no referido termo de referência (ANEXO I).

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

2.2. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

2.3. Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, em qualquer número, encaminhar a documentação para credenciamento e habilitação, descrita no item 4 do presente Edital, por meio e-mail: licitacoescontendas@gmail.com, ou no endereço: Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP 46.620-000, Prédio da Prefeitura, Setor de Licitações;

2.4. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do dia **19 de fevereiro de 2026**, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, perante a Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, localizada na Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP 46.620-000 – Setor de Licitações.

2.5. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2026 durante o qual os interessados poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado.

2.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de até 31 de dezembro de 2026.

2.7. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

2.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.9. Para realizar o credenciamento a Comissão Especial de Credenciamento nomeada pelo Portaria Nº 001/2025, de 08 de janeiro de 2025, poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

2.10. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas de pessoas jurídicas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão ser credenciadas.

2.10.1. Deverão celebrar Contrato de Prestação de Serviços apenas as credenciadas necessárias ao atendimento da demanda do Município.

2.11. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Que não funcionem no país;
- c) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- e) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f) Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- g) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

2.12. Ao solicitar o credenciamento a pessoa jurídica ou física declara que concorda com os termos do Credenciamento e da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexos ao presente Edital.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO.

3.1. Não serão admitidos prestadores de serviços que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado em Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2. Não serão admitidos prestadores de serviços – Pessoas Jurídicas que não comprovarem através de documentos, relatórios e certificados que possuem em seus

quadros prestadores de serviços em números quantitativos e qualificativos necessários para a realização do objeto.

3.3. O **CREDENCIAMENTO** será conferido a todos os participantes que:

3.3.1. Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;

3.3.2. Relação de profissionais que prestarão os atendimentos conforme Itens de procedimentos descritos na tabela de preços

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. No ato de inscrição o interessado deverá mediante requerimento próprio anexo a este edital disponibilizado no sítio oficial <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>, acompanhado dos dados do representante legal da pessoa jurídica, bem como dos seguintes documentos:

4.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita;

4.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.2.12. Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços;

4.2.13. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;

4.2.14. Alvará da Vigilância Sanitária da sede da licitante, segundo legislação vigente e Alvará Sanitário Estadual ou Parecer Técnico Estadual para comprovação de regularidade dos Serviços Clínicos Odontológicos (VISA Classificação Risco III).

4.2.15. Prova da inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente;

4.2.16. Declaração com nomes do especialista na área de interesse conforme serviços descritos nesse Edital,

4.2.17. Declaração de não emprego do menor;

4.2.18. Diploma e certificados responsável técnico da empresa;

4.2.19. Comprovante de conta bancária da empresa, declaração de endereço e funcionamento da empresa e comprovante de residência do representante legal da empresa;

4.2.20. Proposta da entidade c/ os serviços e valores assinados (relação dos exames, consultas e procedimentos contemplados no contrato) junto com declaração que está de acordo com as normas e tabelas de valores;

4.2.21. Declaração de responsabilidade técnica.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por Servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.4. Qualificação Técnica:

Para fins de habilitação técnica no presente procedimento de credenciamento, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:

4.4.1. O(s) Atestado(s) devem contemplar a capacidade operacional para execução dos serviços clínicos odontológicos e laboratoriais para confecção de próteses odontológicas e dispositivos removíveis em formato convencional e confecção 3D, acompanhado de cópia de nota fiscal ou documento equivalente que comprove a execução dos serviços.

4.4.2. Comprovação de registro ou inscrição do Laboratório de Prótese Dentária junto ao Conselho Regional de Odontologia de sua Jurisdição, em nome da pessoa jurídica, contendo a indicação do profissional responsável técnico, regularmente habilitado como Técnico em Prótese Dentária.

4.4.3. Declaração contendo a descrição da estrutura física, dos equipamentos e da equipe técnica disponíveis para a execução do objeto, acompanhada da documentação comprobatória mínima a seguir especificada:

- a) Relação de equipamentos, com especificação técnica e quantidade, compatíveis com o escopo dos serviços a serem prestados para as próteses convencionais;
- b) Relação dos equipamentos digitais disponíveis para confecção de próteses em formato 3D;
- c) Comprovação de vínculo entre os profissionais indicados e a licitante, por meio de cópia de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato Social da empresa (quando aplicável);
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- Termo de compromisso firmado pelo profissional, assumindo integrar a equipe técnica da empresa em caso de homologação do credenciamento.

c) Cópia do diploma ou do registro profissional no Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO/BA dos seguintes profissionais:

- Cirurgião-Dentista, especialista em Prótese Dentária;
- Técnico em Prótese Dentária (TPD).

4.4.4. Comprovação do cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde referente ao credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, mediante apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, na qual constem obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Tipo de Estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT;
- b) Subtipo: 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD;
- c) Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária;
- d) Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária;
- e) Indicação, no cadastro, de pelo menos um Cirurgião-Dentista Protesista e um Técnico em Prótese Dentária, com carga horária ambulatorial SUS compatível com os serviços a serem realizados.

4.4.5. Cópia do Alvará Sanitário expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente, referente à sede da empresa, devidamente válido e atualizado.

- Alvará vigente da Vigilância Sanitária, da sede de domicílio da licitante, em plena validade.

4.5. qualificação Econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou

recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:
- III. Microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- IV. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;
- V. O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

4.5.1. Dados bancários com conta corrente e agência bancária, exceto quando se tratar de conta em banco digital.

5. O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO TERÁ AS SEGUINTE FASES

5.1. Inscrição dos interessados de caráter eliminatório;

- 5.2.** Análise da documentação de caráter eliminatório;
- 5.3.** Divulgação do resultado;
- 5.4.** Fase Recursal;
- 5.5.** Publicação do Resultado Final;
- 5.6.** Ratificação do Credenciamento;
- 5.7.** A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, a distribuição dos valores seguirá conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.
- 5.8.** No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.
- 5.9.** É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 5.10.** As clínicas e demais prestadores deverá encaminhar a documentação citada, ao Departamento de Contratos e Licitações na Prefeitura Municipal.

6. DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1.** Cada Prestação de serviço deverá ser realizado conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 7.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas

presentes neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

7.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da prestação do serviço;

7.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, no todo ou em parte, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente e neste Edital;

7.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste Edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

8. DO EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Licitações designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

8.2. A Comissão de Licitações divulgará o julgamento final da documentação no Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá-Ba, site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>.

8.3. A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, gradualmente, à medida que, as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

9.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para que, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. O resultado do julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá-Ba, site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

10.1. Após a habilitação, a (s) empresa (s) será (ão) convocada (s) a assinar (em) o (s) termo (s) de Credenciamento.

10.2. O Termo de Credenciamento será assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

10.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>, a pessoa jurídica ou física passará à condição de credenciada, estando apta a assinar o Contrato de Prestação de serviços, conforme modelo nos anexos desse edital.

10.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de execução dos serviços estão definidas Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e seus anexos, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V deste Edital).

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da **CONTRATANTE** estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da **CONTRATADA** estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14.2. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoescontendas@gmail.com;

15.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoescontendas@gmail.com.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

15.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>, ficando as pessoas jurídicas e físicas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

16.2. Reserva-se à **CRENCIANTE** a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

16.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

16.5. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

17. ANEXOS

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II - TABELA DOS SERVIÇOS;**
- **ANEXO III- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;**
- **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;**

Contendas do Sincorá, 11 de fevereiro de 2026.

Amanda Ashley Silva Conceição
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento de empresa especializada para contratação de empresa especializada para prestação de serviços clínicos odontológicos e laboratoriais para confecção de próteses odontológicas e dispositivos removíveis em formato convencional e confecção 3D, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá.

1.2. Os respectivos serviços descritos acima estão disponibilizados e descritos, conforme quantidades e protocolos para atendimento, em ANEXO 01 a esse termo, dividido por lotes de acordo com as especificidades, local de atendimento e complexidades definidas.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços clínicos odontológicos e laboratoriais para confecção de próteses odontológicas e dispositivos removíveis em formato convencional e confecção, com vistas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá -BA, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

A medida se justifica considerando:

- **A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente**, instituída pelo Ministério da Saúde, que visa reorganizar as práticas e a rede de atenção à saúde bucal no Brasil, promovendo a ampliação e a qualificação dos serviços ofertados na Atenção Básica e Especializada;
- **A implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)** como estratégias para garantir o acesso à reabilitação oral, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade;

- Que a reabilitação por meio de próteses dentárias representa uma necessidade evidente da população, especialmente em municípios de pequeno porte com limitações na oferta local de serviços especializados, sendo um importante fator de dignidade, inclusão social, qualidade de vida e recuperação da função mastigatória dos usuários do SUS;
- A inexistência de estrutura própria no âmbito municipal para produção de próteses dentárias em escala compatível com a demanda existente;
- A viabilidade da contratação por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a contratação de serviços de forma isonômica e contínua, com todos os interessados que preencham os requisitos exigidos no edital, sem exclusividade, sendo este o modelo mais adequado para a natureza e dinâmica da prestação do serviço.

Ademais, a adoção do credenciamento atende ao interesse público, assegura a ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos especializados e permite que o Município atue em conformidade com os programas federais de saúde bucal, com responsabilidade e economicidade.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação dos serviços por meio de **procedimento de credenciamento**, conforme previsto na legislação vigente, com ampla publicidade, igualdade de condições aos interessados, controle e fiscalização da Administração, atendendo aos princípios constitucionais e administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Considerando o disposto no **art. 196 da Constituição Federal** e na **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, promovendo políticas que visem à redução do risco de doenças e à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços clínicos odontológicos e laboratoriais para confecção de próteses odontológicas e dispositivos removíveis em formato convencional e confecção 3D, visa atender às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contendas do Sincorá – BA**, contribuindo para a efetivação desse direito fundamental à saúde.

3.2 A saúde bucal, como parte indissociável da saúde geral, exige que as políticas sociais e econômicas estejam estruturadas para assegurar o pleno exercício desse direito, garantindo o acesso aos serviços odontológicos em todos os níveis de atenção, especialmente na reabilitação protética. A contratação pretendida está alinhada com os princípios constitucionais e com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, por viabilizar a oferta de assistência odontológica integral à população, contemplando tanto ações preventivas quanto tratamentos restauradores e de reabilitação oral. O fornecimento de próteses dentárias contribui diretamente para a melhoria da autoestima, nutrição, inclusão social e qualidade de vida dos usuários.

3.3 Diante dessa premissa, propõe-se a realização de chamamento público para credenciamento de laboratórios especializados em serviços clínicos odontológicos e na confecção de próteses dentárias e dispositivos removíveis, com o objetivo de estabelecer parceria com a iniciativa privada, de forma **não exclusiva e por demanda**, para atender às necessidades da população local com qualidade, segurança e agilidade. Os serviços deverão ser prestados por laboratórios devidamente habilitados, com registro em órgão competente, conforme as especificações técnicas constantes neste projeto básico, no edital e no futuro contrato a ser celebrado.

3.4 O presente processo de contratação está amparado pelo **art. 6º, inciso XLIII**, e pelo **art. 74, inciso IV**, ambos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, os quais dispõem sobre a possibilidade de realização de **credenciamento de interessados**, mediante chamamento público, para prestação de serviços conforme demanda, sem exclusividade e com critérios objetivos de habilitação e execução. Tal modelo permite à Administração formar uma rede credenciada de laboratórios aptos à execução do objeto, garantindo que a **Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá – BA** disponha da quantidade necessária de próteses dentárias para suprir, com eficiência e equidade, as necessidades da população.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Ressalta-se que a licitação é procedimento obrigatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública direta e indireta, conforme estabelece o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**.

4.2 A **Lei nº 14.133/2021**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe sobre as modalidades de contratação, inclusive os casos de **dispensa, inexigibilidade e procedimentos auxiliares**, como o **credenciamento**.

4.3 No caso presente, aplica-se o disposto no **art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a utilização do credenciamento nos casos de inviabilidade de competição. Essa inviabilidade encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência, considerando que o credenciamento em questão será aberto a todos os laboratórios interessados na prestação dos serviços clínicos odontológicos e laboratoriais para confecção de próteses odontológicas e dispositivos removíveis em formato convencional e confecção 3D, desde que atendam aos requisitos de capacidade técnica e habilitação, observada a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá – Bahia.

4.4 O credenciamento consiste em **procedimento auxiliar da licitação**, mediante o qual a Administração Pública **habilita previamente prestadores de serviços ou fornecedores**, que passam a integrar um cadastro de profissionais ou empresas aptas à execução do objeto.

4.5 Nesse modelo, a Administração pode **credenciar um ou mais particulares** aptos a executar o mesmo serviço, desde que **preençam os requisitos mínimos definidos no edital**, ficando a critério da Administração acionar os credenciados conforme a necessidade. O cadastro permanecerá à disposição da gestão municipal e os serviços serão executados conforme forem demandados.

4.6 Recomenda-se a adoção do **credenciamento**, pois permite que o cadastro permaneça **aberto durante a vigência do edital**, possibilitando a inclusão de novos interessados ao longo do tempo, desde que atendam às condições estabelecidas. Pode-se, no entanto, estabelecer prazos para a celebração dos contratos específicos, conforme a conveniência administrativa.

4.7 A utilização do credenciamento respeita os **princípios constitucionais e administrativos**, especialmente os da **impressoalidade, isonomia, legalidade** e da **vinculação ao instrumento convocatório**, assegurando ampla concorrência e transparência.

4.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer critérios objetivos para o cadastramento, com base na **ordem cronológica de entrega da documentação** no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 Caso o número de interessados aptos ultrapasse a quantidade de demandas imediatas, poderá ser adotado **critério de sorteio público** para definição dos primeiros contratados, mantendo-se os demais em **cadastro reserva**, respeitada a ordem de habilitação.

4.10 A execução do objeto seguirá a seguinte sistemática:

- a) Os serviços terão início a partir da **assinatura do contrato administrativo** com o credenciado;
- b) As **próteses deverão ser entregues** no local, prazos e condições definidos contratualmente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os serviços deverão ser executados com **qualidade, segurança, precisão técnica** e de acordo com os padrões estabelecidos no **item 8 do Termo de Referência**, observando a demanda do município;
- d) Todos os serviços prestados deverão ser de **alta qualidade**, executados com **zelo, ética e comprometimento** com o interesse público;
- e) Os profissionais deverão utilizar **equipamentos de proteção individual (EPIs)** adequados à natureza dos serviços prestados;
- f) O contratado deverá **comunicar à Administração qualquer irregularidade** ou intercorrência relacionada à execução contratual;
- g) É dever do credenciado **manter sigilo sobre todas as informações institucionais** e pessoais às quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços.
- h) **Manter atualizada toda a documentação necessária à execução dos serviços**, conforme exigências do edital, contrato e demais normativos aplicáveis;
- i) **Buscar orientação junto ao seu preposto ou responsável técnico**, sempre que houver dúvidas ou dificuldades na execução das atividades, comunicando imediatamente qualquer problema identificado;
- j) **Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades** e agir de forma proativa em situações emergenciais, zelando pela continuidade e qualidade do serviço;

k) **Levar ao conhecimento do preposto da contratante, de forma imediata**, qualquer informação relevante para a boa execução do contrato, inclusive fatos que possam comprometer o atendimento ou a integridade dos serviços;

l) A **Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá – BA** manterá **fiscalização permanente** quanto ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e no respectivo contrato, podendo adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Segue abaixo o texto da **Seção 5 – Especificação / Detalhamento dos Serviços**, revisado para melhorar a clareza, uniformidade e correção gramatical, mantendo o conteúdo técnico inalterado:

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 As Unidades Básicas de Saúde, com suas equipes especializadas, são responsáveis pelos diagnósticos e encaminhamentos dos casos que demandem próteses dentárias.

5.2 **Moldagem bucal:** A moldagem convencional ou digital (scanner intraoral) bucal é realizada pelo cirurgião-dentista-protetista na unidade de saúde, utilizando materiais específicos para capturar com precisão o formato da cavidade bucal do paciente.

5.3 **Confeção do modelo:** O modelo é confeccionado a partir da moldagem bucal, servindo como base para a produção da prótese em formato convencional ou digital por meio de software CAD/CAM.

5.4 **Montagem da estrutura da prótese:** A estrutura da prótese é montada utilizando materiais metálicos ou resinosos, conforme o tipo de prótese indicada e as necessidades do paciente.

5.5 **Adaptação da prótese:** A prótese é adaptada à cavidade bucal do paciente, com os ajustes necessários para garantir conforto, retenção e funcionalidade.

5.6 **Polimerização da resina:** A resina acrílica é polimerizada, conferindo rigidez e resistência à prótese para as próteses convencionais.

5.7 **Acabamento e polimento:** A prótese recebe acabamento e polimento final, proporcionando melhor estética, conforto e condições de higiene.

5.8 Entrega da prótese ao paciente: A prótese deverá ser entregue ao paciente na própria unidade de saúde bucal, acompanhada das devidas orientações quanto ao uso, higienização e conservação.

5.9 Próteses mucossuportadas: São próteses totais que se apoiam exclusivamente na mucosa gengival, indicadas para pacientes edêntulos (sem dentes) na arcada superior e/ou inferior.

5.10 Próteses dentomucossuportadas: São próteses parciais removíveis que se apoiam nos dentes remanescentes e também na mucosa gengival, indicadas para pacientes que perderam parte dos dentes da arcada.

5.11 Próteses fixas sobre implantes: São próteses que se fixam em implantes osseointegrados previamente instalados, oferecendo maior estabilidade, retenção e funcionalidade.

5.12 O laboratório contratado para a confecção das próteses dentárias deverá utilizar exclusivamente materiais odontológicos de alta qualidade, com certificação dos órgãos competentes. Todos os materiais empregados devem estar devidamente registrados na ANVISA e atender às normas técnicas vigentes, em conformidade com as boas práticas da odontologia.

5.13 O laboratório deverá seguir protocolos rígidos de produção, a fim de garantir a padronização, qualidade e eficiência dos serviços prestados, assegurando resultados compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela política nacional de saúde bucal.

Aqui está o texto revisado e formatado, com melhorias na clareza, uniformidade e correção gramatical, mantendo o conteúdo técnico e legal:

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (continuação)

5.14 Os materiais odontológicos devem ser armazenados e utilizados conforme as instruções do fabricante, a fim de preservar suas propriedades e garantir a durabilidade.

5.15 Higiene e biossegurança: O laboratório contratado deverá seguir rigorosos protocolos de higiene e biossegurança, prevenindo a contaminação das próteses e assegurando a segurança de pacientes e profissionais.

5.16 O laboratório deve implementar um sistema efetivo de controle de qualidade para garantir a excelência das próteses dentárias confeccionadas.

5.17 As próteses devem ser inspecionadas visualmente para assegurar que estejam livres de defeitos, tais como bolhas, trincas ou imperfeições.

5.18 A prótese deverá ser testada na boca do paciente para verificar seu ajuste, conforto e funcionalidade.

5.19 As próteses podem ser fixas ou removíveis, conforme a necessidade individual de cada paciente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para o atendimento do objeto da contratação, é indispensável o cumprimento de requisitos mínimos, especialmente relacionados à qualidade e capacidade técnica de execução. A CREDENCIADA deverá estar apta e comprovar a capacidade técnica para execução de todos os serviços listados, não sendo permitido o credenciamento parcial dos serviços.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista seguirão os critérios usuais aplicáveis à generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem observados pelo prestador constam do edital.

6.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar:

a) **Registro regularizado:** Apresentar registro válido junto aos órgãos competentes, demonstrando legalidade e conformidade com as normas aplicáveis.

b) **Qualificação técnica:** Comprovar a qualificação da equipe técnica responsável pela confecção das próteses, garantindo o uso de métodos e técnicas adequadas.

c) **Infraestrutura adequada:** Dispor de infraestrutura compatível, incluindo equipamentos modernos e espaço físico apropriado para confecção das próteses.

d) **Controle de qualidade:** Demonstrar possuir sistema eficaz de controle de qualidade, assegurando a segurança e excelência dos produtos. O laboratório deverá ser vistoriado e avaliado pela Vigilância Sanitária municipal para análise das condições técnicas e aceitação.

e) **Entrega com eficiência:** Disponibilizar automóvel e/ou motocicleta para coleta e entrega dos trabalhos. Eventuais avarias ou perdas durante transporte ou permanência no laboratório serão de responsabilidade exclusiva do laboratório.

f) **Cumprimento de obrigações legais:** Apresentar comprovação de regularidade em obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

g) **Capacidade de atendimento:** Demonstrar capacidade para atender à demanda prevista, respeitando os prazos estabelecidos.

h) **Referências e experiência:** Considerar-se-ão referências e experiências anteriores, incluindo trabalhos realizados e recomendações de profissionais da área odontológica.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e manifestação favorável da autoridade competente atestando a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração Pública.

Aqui está o trecho revisado, com ajustes de formatação e fluidez para manter o padrão formal e técnico:

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

7.3 O serviço deverá ser executado conforme a demanda especificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá– BA.

7.4 O contratado deverá dispor de capacitação e treinamentos adequados, visando a correta realização da prestação dos serviços, conforme as orientações da contratante.

7.5 O contratado deverá realizar os serviços no prazo estabelecido ou, quando necessário, informar em tempo hábil qualquer impedimento que impossibilite o cumprimento do prazo acordado.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor global estimado para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

ESPECIALIDADE	QTDE	V. UNI.	V. TOTAL
SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS EM FORMATO 3D: Execução integrada de serviços	600	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00

clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses totais por tecnologia digital (CAD/CAM), incluindo avaliação clínica, escaneamento intraoral ou moldagens quando indicadas, registros oclusais, planejamento digital, confecção por impressão 3D ou fresagem, acabamento, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes. SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS EM FORMATO 3D: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses parciais removíveis por tecnologia digital (CAD/CAM), incluindo avaliação clínica, escaneamento intraoral ou moldagens quando indicadas, registros oclusais, planejamento digital da estrutura e bases protéticas, confecção por impressão 3D e/ou fresagem, acabamento, ajustes, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes. SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PLACAS OCLUSAIS EM FORMATO 3D: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de dispositivos intraorais (placas oclusais) por tecnologia digital (CAD/CAM), incluindo avaliação clínica, escaneamento intraoral ou moldagens quando indicadas, registros oclusais, planejamento digital, confecção por impressão 3D e/ou fresagem, acabamento, ajustes, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes. SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES FLEXÍVEIS: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses totais e parciais removíveis flexíveis, incluindo avaliação clínica, escaneamento intraoral ou moldagens convencionais, registros oclusais, planejamento técnico, confecção por processamento termoplástico e/ou tecnologia digital quando aplicável, acabamento, ajustes, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes. SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS EM FORMATO CONVENCIONAL: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses totais por técnicas			
---	--	--	--

convencionais, incluindo avaliação clínica, moldagens funcionais, registros oclusais, provas clínicas, confecção laboratorial em resina acrílica, acabamento, ajustes, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes.			
SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS EM FORMATO CONVENCIONAL: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses parciais removíveis por técnicas convencionais, incluindo avaliação clínica, moldagens, registros oclusais, provas clínicas, confecção laboratorial da estrutura e base protética, acabamento, ajustes, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes.			
VALOR TOTAL			R\$ 135.000,00

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto da presente pesquisa de preços consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços clínicos odontológicos e de laboratório para confecção de próteses dentárias e dispositivos removíveis, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Contendas do Sincorá – Bahia. O objetivo principal é atender às demandas da população local, garantindo acesso à reabilitação protética de qualidade e gratuita. Para tanto, o valor balizado está em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

Certifica-se que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta neste Projeto Básico.

10. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante a execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Quixabeira, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, em qualquer etapa da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos, às garantias e aos métodos corretos de execução;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá – BA;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada

a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

n) Disponibilizar à Contratante empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

o) Entregar à Administração todas as certidões fiscais e trabalhistas pertinentes;

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

q) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação da Nota Fiscal do prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto;
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Cumprir todas aquelas obrigações expressas no Projeto Básico, integrante do processo administrativo.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade

competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

12.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
30.702.10 - SAÚDE
30.702.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
30.702.10.301.0008 – SAÚDE PERTO DE TODOS

30.702.10.301.0008.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1002/1600/1621/1706

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**;

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DA RESCISÃO

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

15. INFORMAÇÕES

15.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08 às 17 horas, pelo e-mail: licitacoescontendas@gmail.com.

16 – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Credenciamento é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

17.2. Qualquer omissão ou dúvida na interpretação deste Termo será resolvida com base nas disposições do Edital de Credenciamento nº [NÚMERO/ANO].

17.3. As partes elegem o Foro da cidade de Poções, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.4. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme

Contendas do Sincorá – Bahia, 05 de fevereiro de 2026

Palmira Santos Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS

Credenciamento para Serviços de Prótese Dentária

Os serviços clínicos odontológicos e laboratoriais para confecção de próteses odontológicas e dispositivos removíveis em formato convencional e confecção 3D, serão realizados em regime de atendimento contínuo nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Contendas do Sincorá/BA. O agendamento e a coordenação dos atendimentos seguirão o cronograma previamente definido e estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à otimização do fluxo e à garantia do acesso equitativo à população.

Para que o atendimento seja efetivado e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas administrativas, o paciente deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos no local e data do atendimento:

Documento de Identidade com Foto: Essencial para a identificação inequívoca do paciente e para a verificação de sua elegibilidade aos serviços. Serão aceitas carteiras de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outros documentos oficiais com foto e validade legal, que permitam a conferência dos dados pessoais e a segurança do processo. A apresentação deste documento garante que o serviço seja prestado à pessoa correta, prevenindo fraudes e assegurando a integridade do sistema.

- **Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS):** Documento indispensável para o registro do paciente no sistema de saúde e para o acompanhamento de seu histórico de atendimentos. O número do Cartão SUS permite a vinculação do paciente aos procedimentos realizados, fundamental para a gestão dos serviços de saúde e para o faturamento junto aos órgãos competentes. É um requisito basilar para o acesso à rede de atenção à saúde pública.
- **Comprovante de Residência Atualizado:** Imprescindível para a comprovação de domicílio do paciente no Município de **Contendas do Sincorá /BA**. Este documento, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, pode ser uma conta de consumo (água, luz, telefone fixo) em nome do paciente ou de seus pais/cônjuge (com

comprovação do vínculo), ou declaração de residência devidamente atestada pela autoridade competente. A exigência do comprovante de residência visa garantir que os serviços ofertados por meio deste credenciamento beneficiem prioritariamente os munícipes de **Contendas do Sincorá**, alinhando-se à responsabilidade territorial da Secretaria Municipal de Saúde.

A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação de documentos ilegíveis, desatualizados ou que não permitam a identificação adequada ou comprovação da residência, poderá implicar a impossibilidade de realização do atendimento. A Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá reitera a importância de que os pacientes estejam com a documentação completa e em dia para o acesso facilitado aos serviços.

ESPECIALIDADE	QTDE	V. UNI.	V. TOTAL
SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS EM FORMATO 3D: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses totais por tecnologia digital (CAD/CAM), incluindo avaliação clínica, escaneamento intraoral ou moldagens quando indicadas, registros oclusais, planejamento digital, confecção por impressão 3D ou fresagem, acabamento, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes.	600	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS EM FORMATO 3D: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses parciais removíveis por tecnologia digital (CAD/CAM), incluindo avaliação clínica, escaneamento intraoral ou moldagens quando indicadas, registros oclusais, planejamento digital da estrutura e bases protéticas, confecção por impressão 3D e/ou fresagem, acabamento, ajustes, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes.			
SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFEÇÃO DE PLACAS OCLUSAIS EM FORMATO 3D: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de dispositivos intraorais (placas oclusais) por tecnologia digital (CAD/CAM), incluindo avaliação clínica, escaneamento intraoral ou moldagens quando			

indicadas, registros oclusais, planejamento digital, confecção por impressão 3D e/ou fresagem, acabamento, ajustes, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes. SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES FLEXÍVEIS: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses totais e parciais removíveis flexíveis, incluindo avaliação clínica, escaneamento intraoral ou moldagens convencionais, registros oclusais, planejamento técnico, confecção por processamento termoplástico e/ou tecnologia digital quando aplicável, acabamento, ajustes, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes. SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES TOTAIS EM FORMATO CONVENCIONAL: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses totais por técnicas convencionais, incluindo avaliação clínica, moldagens funcionais, registros oclusais, provas clínicas, confecção laboratorial em resina acrílica, acabamento, ajustes, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes. SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES PARCIAIS EM FORMATO CONVENCIONAL: Execução integrada de serviços clínicos e laboratoriais destinados à confecção de próteses parciais removíveis por técnicas convencionais, incluindo avaliação clínica, moldagens, registros oclusais, provas clínicas, confecção laboratorial da estrutura e base protética, acabamento, ajustes, instalação e acompanhamento pós-instalação, com utilização de materiais biocompatíveis e observância das normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes.		
VALOR TOTAL		R\$ 135.000,00

ANEXO III

(Em papel timbrado da empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente no **CREDENCIAMENTO**, instaurado pelo Município de Contendas do Sincorá-Ba, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo (amos) o (a) presente.

Contendas do Sincorá-Ba, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.

ANEXO V

(Em papel timbrado da empresa interessada)

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do **CREDENCIAMENTO**....., que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO –Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
CONTENDAS DO SINCORÁ, E DE
OUTRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXX, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **XXX**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG. Nº. XXXXXXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXXXXX, Contendas do Sincorá Estado da Bahia, e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, **Constituição Federal de 1988** e na **Lei nº 8.080/1990**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO - Nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e detalhes do Termo de Referência, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.702 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
30.702.10 - SAÚDE
30.702.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
30.702.10.301.0008 – SAÚDE PERTO DE TODOS

30.702.10.301.0008.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500.1002/1600/1621/1706

18. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos;

18.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA.**

18.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

18.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

18.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

18.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

18.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

19.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de xxxxxx** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

19.2. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo o **Sr. (a) xxxx Matrícula xxxx servidor Público do Município de Contendas do Sincorá, lotado na Secretaria de xxxxxxxxx devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

20. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 117º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.5. O representante da **Secretaria Municipal de Saúde**, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.6. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

21. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1.1. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

- i. Os serviços serão realizados por médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;
- ii. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender nos seus estabelecimentos e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.
- iii. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante, a qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

- iv. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;
- v. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.
- vi. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.
- vii. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
- viii. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
- ix. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- x. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- xi. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- xii. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- xiii. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- xiv. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

- xv. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- xvi. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- xvii. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- xviii. É de responsabilidade da Contratada o consumo dos insumos e/ou material penso necessários para os atendimentos contratados;
- xix. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- xx. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- xxi. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- xxii. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- xxiii. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- xxiv. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- xxv. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xxvi. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

-
- xxvii. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - xxviii. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.
 - xxix. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
 - xxx. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
 - xxxi. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
 - xxxii. Fornecimento do calendário de agendamento respeitando a necessidade da Contratante. Havendo necessidade de alteração nas datas do agendamento, deverá ser comunicado à Central de Marcação com pelo menos 20 dias de antecedência, salvo eventos de força maior a serem justificadas.

22. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A contratante obriga-se a:

- 22.1.1. Divulgar os locais das entidades de saúde contratadas para os usuários da rede SUS, através da Central de Marcação do Município (CDM), com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada, conforme necessidade do mesmo;
- 22.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 22.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

- 22.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 22.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 22.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;
- 22.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;
- 22.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 22.1.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 22.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;
- 22.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

23. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

23.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

23.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

23.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- l) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- m) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- n) Der causa à inexecução total do contrato;
- o) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- p) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;
- q) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- r) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- s) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- t) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- u) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- v) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- e) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- f) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- g) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- h) **Multa**;

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

24.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

24.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

24.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

25.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.5.3. Indenizações e multas.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

29.1. As partes elegem o Foro da cidade de Ituaçu, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

29.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Contendas do Sincorá (BA) ____ de ____ de ____

UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXX
Contratante
Responsável